



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



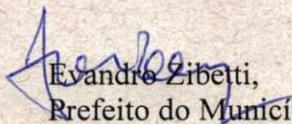
PROJETO DE LEI N.º 83 , DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Revoga legislação municipal que
especifica.

Art. 1º Fica revogada a Lei n.º 679, de 05 de junho de 1990, que declara Áreas de Preservação Permanente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 08 de agosto de 2019.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N.º 83 , DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando Projeto de Lei que revoga legislação municipal que especifica.

Faz-se necessária a revogação da Lei Municipal n.º 679, de 05 de junho de 1990, que declara Áreas de Preservação Permanente em virtude da nova Legislação Federal que disciplina sobre este tema (Lei 12.651 de 25 de maio de 2012).

No seu art. 4º, incisos I a XI, estão definidas quais são as áreas consideradas APPs.

Como as áreas criadas pelo art. 4º do Código Florestal são *ex lege*, isto é, segundo a Lei Federal já estão tipificadas, não havendo, e em alguns casos nem podendo, ter legislação diversa disciplinando de forma contrária, tornou-se conflitante a legislação municipal.

Importante salientar também, que a época da elaboração da lei ora revogada, a largura dos citados arroios tinham uma metragem, logo estavam sujeitos a uma interpretação de distâncias para ocupação ou edificação e, atualmente, quase 30 (trinta) anos após a edição da lei municipal n.º 679/1990, a largura das margens podem ter aumentado, modificando o enquadramento e aplicação do art. 4º, inciso I do novo Código Florestal.

Diante do exposto, solicitamos apreciação e aprovação em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 08 de agosto de 2019.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.